

DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP  
CNPJ: 07.456.008/0001-06 I.E.:255.046.030  
RUA: ISRAEL 390D - SALA 1  
BAIRRO: SANTA MARIA  
FONE/FAX: (0xx49) 33220437  
CHAPECO – SC  
CEP: 89812-500  
E-mail: dentalpan@uol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Razão Social:** DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP  
**Endereço:** RUA ISRAEL – 390 D – SALA 01, BAIRRO: SANTA MARIA  
**Cidade/Estado:** CHAPECÓ - SC  
**CNPJ:**07.456.008/0001-06

À Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC

Credenciamos o Sr. **LUIZ FERNANDO SCHUSTER**, portador da Cédula de Identidade nº **2.759.634 SSP SC** e do CPF nº **005.674.719-50**, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

*Roseli Rodrigues*

ROSELI RODRIGUES  
RG: 3.450.930 SSP SC, CPF: 020.040.169-65  
REPRESENTANTE LEGAL

CHAPECÓ, 16 DE MAIO DE 2022.

*Luiz*

*P*



DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP  
CNPJ: 07.456.008/0001-06 I.E.:255.046.030  
RUA: ISRAEL 390D - SALA 1  
BAIRRO: SANTA MARIA  
FONE/FAX: (0xx49) 33220437  
CHAPECO – SC  
CEP: 89812-500  
E-mail: dentalpan@uol.com.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022**

**DECLARAÇÕES**

A empresa **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** inscrita no CNPJ nº: **07.456.008/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, Sra. **ROSELI RODRIGUES** portadora da Carteira de Identidade nº: **3.450.930**, CPF nº: **020.040.169-65**. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

- a) em relação ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como o inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- c) que esta empresa, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;
- d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Dental Pan Equipamentos Odontológicos Ltda  
*Roseli Rodrigues*  
Sócio-Administrador

ROSELI RODRIGUES

RG: 3.450.930 SSP SC, CPF: 020.040.169-65

REPRESENTANTE LEGAL

07.456.008/0001-06  
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA  
Rua Israel, 390 D - Sl. 01 - Edif. Regional  
Bairro Santa Maria CEP: 89 812-500  
CHAPECÓ - SC

CHAPECÓ, 16 DE MAIO DE 2022

*Roseli*

*R*



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

#### EMPRESA

Nome Empresarial: DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203618640	07.456.008/0001-06	02/06/2005	01/06/2005

Endereço:

RUA ISRAEL, 390-D SALA 01, SANTA MARIA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812500

#### OBJETO SOCIAL

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, TAL COMO: COMPRESSOR DE AR, CONDICIONADOR DE AR, EQUIPAMENTO DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, AUTOCLAVE E ESTUFA, AMALGAMADOR, FOTO LED E PERIFÉRICOS; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

#### CAPITAL SOCIAL

VALOR	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS		

#### QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SIMONE AUCILIADORA PEREIRA GLANERT 015.101.609-73	65.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROSELI RODRIGUES 020.040.169-65	65.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

#### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
22/11/2019	20195272013	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Exercício: 223 - BALANÇO  
Exercício: 223 - BALANÇO

#### FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX  
Endereço: XXXXXX  
CNPJ: XXXXXX

Observação

225254573

página: 1/2



CONTROLE: 15260710644481 CPF SOLICITANTE: 005.674.719-50 NIRE: 42203618640 EMITIDA: 16/05/2022 PROTOCOLO: 225254573



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203618640	07.456.008/0001-06	02/06/2005	01/06/2005
Endereço: RUA ISRAEL, 390-D SALA 01, SANTA MARIA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812500			

FLORIANOPOLIS - SC, 16 de Maio de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

225254573

página: 2/2



CONTROLE: 15260710644481 CPF SOLICITANTE: 005.674.719-50 NIRE: 42203618640 EMITIDA: 16/05/2022 PROTOCOLO: 225254573

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LUIZ FERNANDO SCHUSTER

DOC. GEN. CAD. FOME EMISSOR: 2759634    SSP    SC

CPF: 005.674.719-50    DATA NASCIMENTO: 29/09/1983

PLACAS:  
 HAROLDO SCHUSTER  
 TEREZINHA ZENORI  
 SCHUSTER

PERMISSAO:    ACC:    CAT. HAB: AB

N.º REGISTRO: 02224359203    VAL. GABE: 09/11/2031    HABILITACAO: 27/02/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Luiz F. Schuster*

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC    DATA DE EMISSAO: 10/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*    28790559784  
Presidente Local Sindicato dos Transportes    SC169603920

SANTA CATARINA

DEN 354K    CONT 10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2309738072

PROIBIDO PLASTIFICAR 2309738072

*Luiz*



**DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP**  
(NIRE/SC - 42203618640)

JUCESC 1165

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – Roseli Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Mariópolis/PR, nascida em 09/10/1973, residente e domiciliada na Linha São Francisco, S/N, Interior, Chapecó/SC, CEP 89801-970, portadora da Carteira de Identidade nº 3.450.930, emitida pela SSP/SC, em 15/12/1992 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 020.040.169-65.
- 02 – Simone Aucilladora Pereira Glanert**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/08/1977, residente e domiciliada à Rua Bom Pastor, 51-D, bairro São Pedro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89806-370, portadora da Carteira de Identidade nº 3.787.774, emitida pela SSP/SC, em 04/05/2005 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 015.101.609-73.

As sócias, acima identificadas e qualificadas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014, reunidas na sede da empresa, para tratar das alterações de contrato social, usam as prerrogativas do artigo 1.072 § 2º Lei 10.406/02 e, considerando que as deliberações são resultantes da aprovação unânime das sócias, configurada pela anuência de todas neste instrumento firmado, cumprem o disposto no artigo 1.076, I, também da Lei 10.406/02, bem como todas as disposições contratuais inerentes às alterações contratuais. Assim, por este instrumento em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, alteram o Contrato Social da sociedade empresária **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua 7 de Setembro, 250-E, sala 3, Edifício Laguna, Centro, CEP 89802-220, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42203618640 em 02 junho de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.456.008/0001-06, no Estado de Santa Catarina sob o nº 255.046.030, e na Prefeitura Municipal de Chapecó sob nº 304.018, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado ao final e pelas disposições legais pertinentes à matéria e as elegidas.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula primeira** - As sócias consideram cumpridas as formalidades necessárias e previstas no contrato social de constituição, denotando-se que, o que se escreve neste instrumento, está amplamente discutido e acordado.

**Cláusula segunda** - Altera-se o endereço da sede da empresa para a Rua Israel, 390-D, Sala 01, bairro Santa Maria, CEP 89812-500, na cidade de Chapecó/SC.

**Cláusula terceira** – Com finalidade de adequação à realidade operacional da empresa, faz-se a alteração do texto do objeto social da mesma para a seguinte redação: O objeto social da empresa é a atividade de prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos de uso odontológico, tal como: compressor de ar, condicionador de ar, equipamento de baixa e alta rotação, equipamento pneumático, autoclave e estufa, amalgamador, foto led e periféricos; com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

Rose

Simone



Documento Assinado Digitalmente 21/08/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32 **Folha 1 de 7**  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



### DA ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

**Cláusula quarta** – A administradora e sócia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula quinta** – As partes, neste instrumento pactuadas, declaram que fazem tudo o que encontra-se lavrado nestas laudas, de forma lícita e fiel, representando a exata e livre vontade de cada uma, comprometendo-se a tudo cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores legais.

### DA CONSOLIDAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula onze** - As sócias, por deliberação unânime, decidem por consolidar em nova e adequada redação o contrato social da sociedade na forma que segue.

**Parágrafo único** – Em decorrência da deliberação de consolidar o contrato social de constituição e alterações subsequentes, as partes dispensam a apresentação da nova redação das cláusulas do contrato de constituição neste instrumento de alteração modificadas, pois tudo passa a constar nos termos da consolidação que ora se processa.

## DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP

(NIRE/SC - 42203618640)

(Redação consolidada do contrato social, primeira a terceira alterações)

### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO

Por este instrumento de **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – **Roseli Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Mariópolis/PR, nascida em 09/10/1973, residente e domiciliada na Linha São Francisco, S/N, Interior, Chapecó/SC, CEP 89801-970, portadora da Carteira de Identidade nº 3.450.930, emitida pela SSP/SC, em 15/12/1992 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 020.040.169-65.
- 02 – **Simone Auciliadora Pereira Glanert**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/08/1977, residente e domiciliada à Rua Bom Pastor, 51-D, bairro São Pedro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89806-370, portadora da Carteira de Identidade nº 3.787.774, emitida pela SSP/SC, em 04/05/2005 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 015.101.609-73.

Em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, consolidam o Contrato Social da sociedade empresária limitada, **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Israel, 390-D, sala 01, Bairro Santa Maria, CEP 89812-500, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42203618640 em 02 junho de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.456.008/0001-06, no Estado de Santa Catarina sob o nº 255.046.030, e na Prefeitura Municipal de Chapecó sob nº 304.018, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado e pelas disposições legais vigentes pertinentes à matéria e as elegidas.

*Roseli*

*Simone*

*[Signature]*

*[Signature]*



JUCESC 1167

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO - PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade tem o nome empresarial de **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e é regida pelo disposto no presente contrato social, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - pela Lei nº 8.934 de 18 de novembro 1994, e demais disposições legais aplicáveis ao tipo.

**Parágrafo único** - Acorda-se, na faculdade do § único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, por eleger, no que couber e no aqui especificado, a Lei 6.404/76 e suas alterações como norma suplementar - Regência Supletiva - para suprir omissões deste instrumento e suas alterações futuras, bem como suprir aquelas da Lei 10.406/02, parte específica, livro II, título II, subtítulo II, capítulo IV.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem sede na cidade de Chapecó/SC, Rua Israel, 390-D, Sala 01, bairro Santa Maria, CEP 89801-280, podendo estabelecer filiais e agências em outros municípios e estados da União e no estrangeiro.

**CLÁUSULA 4ª** - O objeto social da empresa é a atividade de prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos de uso odontológico, tal como: compressor de ar, condicionador de ar, equipamento de baixa e alta rotação, equipamento pneumático, autoclave e estufa, amalgamador, foto led e periféricos; com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

**CLÁUSULA 5ª** - O início das atividades da empresa se deu em 01/06/2005.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÃO - RESPONSABILIDADE - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 7ª** - O capital social subscrito é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), equivalente a 130.000 (cento e trinta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional corrente.

**Parágrafo único** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

**CLÁUSULA 8ª** - A participação societária é assim distribuída entre as sócias:

I - **Roseli Rodrigues**, subscreve e integraliza 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), proporcionais a 50% (cinquenta por cento) do capital total.

II - **Simone Auciliadora Pereira Glanert**, subscreve e integraliza 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), proporcionais a 50% (cinquenta por cento) do capital total.

**CLÁUSULA 9ª** - A responsabilidade das sócias é restrita e limitada ao valor de suas quotas de participação, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 10** - Atendido o que dispõe caput do artigo 1.081, da Lei 10.406/02, o capital subscrito poderá ser aumentado, e o direito de preferência dos sócios, para participar do aumento, na proporção e até no limite da quantia das quotas de que sejam titulares, deve ser exercido até trinta dias após a deliberação de aumento.

**Parágrafo primeiro** - O direito de preferência para participar do aumento de capital se dará obedecendo ao disposto no caput desta cláusula. E para as quotas não assumidas por sócia que tinha o direito de subscrever, persiste as demais sócias, com prioridade sobre terceiros estranhos à sociedade, o direito de

*Roseli*

*Simone*

*[Handwritten signature]*

subscrição destas. Neste caso, o direito de subscrever as quotas abdicadas se dará em quantidade pro rata à participação de que cada sócia interessada for titular.

**Parágrafo segundo** - À cessão do direito de subscrição persiste a necessidade da autorização escrita manifestada no caput da Cláusula 11 deste instrumento, bem como deve obedecer ao mesmo rito processual estabelecido para a cessão de quotas, previsto nos parágrafos da mesma cláusula.

**CLÁUSULA 11** - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao rito estabelecido nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - O interesse de cessão de quotas capital deve ser notificado/manifestado por escrito aos sócios que permanecem na sociedade, e a estes, preferencialmente a terceiros estranhos a sociedade, será concedido o prazo de 30 dias para que exerçam o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo segundo** - A notificação/manifestação do interesse de cessão de quotas conterá quantidade de quotas e o valor de oferta em moeda nacional por elas pedido, bem como as condições e formas de pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Havendo interesse de todas as sócias na aquisição das quotas ofertadas, a cessão se dará na proporção das quotas que aqueles então possuírem e, se o interesse não for de todos, mas parcialmente, persiste sobre as quotas sobejadas o direito de preferência dos outros sócias, o qual deverá ser exercido no prazo adicional de 20 dias, sendo que a cessão será pro rata pelas quotas que então possuírem os interessados.

**Parágrafo quarto** - Decorrido o prazo de preferência das sócias que remanescerão na sociedade e não havendo manifestação de interesse de aquisição, fica a sócia proprietária retirante autorizada a dispor a terceiros estranhos a sociedade as suas quotas de participação, sendo que a oferta a terceiros deve ser efetuada nas mesmas condições propostas aos sócios que remanescerão na sociedade.

**Parágrafo quinto** - Em não sendo efetivada a cessão das quotas a terceiros nas mesmas condições ofertadas aos sócios remanescentes, e permanecendo a intenção do retirante na cessão daquelas, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a oferta de novas condições de negociação.

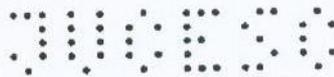
**CLÁUSULA 12** - Decorrido os prazos para o exercício do direito de preferência na subscrição do capital aumentado ou do direito de preferência na aquisição de quotas colocadas a disposição por sócio retirante, e havendo a assunção da subscrição ou cessão por sócio ou terceiro, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação de contrato, prevalecendo as deliberações tomadas pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social na forma prevista no artigo 1.010 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 13** - A não integralização de quotas subscritas no prazo ajustado, eleva e/ou estabelece ao subscritor a condição de sócio remisso e autoriza o(s) outro(s) sócio(s), a tomar para si ou transferir para terceiro(s) as quotas remissas, ajustando-se a forma de liquidação e eventuais pagamentos já efetuados pelo remisso, sem prejuízo do disposto no artigo 1.004 e parágrafo único da Lei 10.406/02.

**Parágrafo único** - Independente da forma escolhida pelos sucessores a fim de resolver com o sócio remisso a sua situação como tal, para ambos os casos aplica-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.031 da Lei 10.406/02.

Rose) Simone

o Luiz



**DO EXERCÍCIO SOCIAL - DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SOCIAIS - DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**CLÁUSULA 15** - No final de cada exercício social será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, III, IV, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo único** - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à matéria, em especial os princípios fundamentais e gerais de contabilidade, dentre outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mantendo-se todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

**CLÁUSULA 16** - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, terá o destino definido em reunião de sócios.

**Parágrafo único** - Sendo acordado por distribuir aos sócios o lucro líquido total ou o disponível após a constituição de reservas e/ou após a destinação para participações se estas ocorrerem, a parte de lucro que caberá a cada um obedecerá à igualdade de percentual de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

**CLÁUSULA 17** - Os prejuízos, que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial na sociedade para serem, proporcionalmente a participação de cada sócia no capital, amortizados dos lucros de direito das sócias que forem constituídos em exercícios seguintes. Por decisão das sócias e na eventualidade da não existência de lucros para a referida amortização, os prejuízos serão suportados pelas sócias sempre na proporcionalidade de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

**CLÁUSULA 18** - Em atendimento ao que preceitua o artigo 1.071, inciso I, da Lei 10.406/02 - Deliberação de Sócios - aprovação das contas da administração - pactua-se pela adoção das regras estabelecidas no artigo 1.078, incisos I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 1.072 §§ 2º, 3º, 5º e 6º, e artigo 1.079, todos da Lei 10.406/02.

**Parágrafo único** - As contas da administração, incluindo-se as demonstrações contábeis e financeiras, conforme faculta § 1º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02, não serão levadas à publicação, porém a administração cumprirá o disposto no parágrafo único da cláusula segunda deste contrato no que couber à matéria.

**CLÁUSULA 19** - Para as demais matérias, não previstas na cláusula anterior, que necessitem de deliberação das sócias, pactua-se pela adoção dos procedimentos ditados no artigo 1.072, combinado com o artigo 1.079, ambos da Lei 10.406/02, devendo as reuniões ocorrer quando necessário.

**Parágrafo único** - As deliberações das sócias serão tomadas com obediência ao que determina o artigo 1.076, I, II, III, da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 20** - Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelece-se por adotar procedimentos simplificados de convocação das reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócia e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, ficando a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 3º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02.

*Rose*

*Simone*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 21** – A sócia Roseli Rodrigues, acima identificada e qualificada, fica atribuído administrar a empresa.

**Parágrafo único** - Obedecido ao que preceitua o artigo 1.061, da Lei 10.406/02, fica permitido a designação de administradora não sócia.

**CLÁUSULA 22** – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 23** – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar individualmente a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, que implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis estão incluídas na presente representação.

**Parágrafo primeiro** - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, a administradora dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócias, cabendo a sócia dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas no contrato social.

**Parágrafo segundo** - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

**Parágrafo terceiro** - Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pela administradora.

**CLÁUSULA 24** - A título de remuneração anual - pró-labore anual - cada administradora e/ou sócia que trabalhe na empresa com função outorgada de administração, receberá a quantia fixada em reunião das sócias, a qual será estabelecida nos termos dos art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

**DA LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 25** - A sociedade entrará em liquidação, e posteriormente dissolvendo-se de pleno direito, nos casos previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 26** - Em caso de retirada voluntária, interdição, liquidação das quotas ou morte de uma dos sócias, a sociedade não se dissolverá, salvo por vontade dos remanescentes.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo retirada, os atos inerentes a formalização da retirada, se submetem ao mesmo rito processual estabelecido na cláusula décima primeira e parágrafos e cláusula décima segunda, ambas deste contrato.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo morte, o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros e/ou sucessores, ou representante legal, mediante a concordância da sócia remanescente, sendo que a não concordância da sócia remanescente não constitui perda de participação societária, financeira ou de resultados de direito dos sucessores legais.

Roseli  
Simone



**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a interdição ou a execução e liquidação das quotas, desde que obtidas por execução judicial, à sócia interdita ou que tiver as quotas liquidadas será de pleno direito excluído da sociedade na forma prevista no parágrafo único do art. 1.030 e artigo 1.032 ambos da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 27** - Pode uma sócia ser excluída da sociedade por justa causa, mediante e nas condições estabelecidas no caput do artigo 1.085 da Lei 10.406/02. Pela sociedade, a sócia excluída, será dada ciência da justa causa que se lhe é imputada, para que com antecedência a reunião de sócias, especialmente convocada para tratar da matéria, o mesmo já tenha conhecimento da mesma.

**CLÁUSULA 28** - Para qualquer das situações de resolução da sociedade em relação a uma sócia, a apuração de haveres obedecerá aos preceitos do caput do art. 1.086, da Lei 10.406-02. O pagamento da quota liquidada terá forma definida na reunião de sócias que tratar da matéria.

**CLÁUSULA 29** - O arquivamento, na Junta Comercial, dos atos referentes à retirada espontânea e a exclusão de sócia, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

**CLÁUSULA 30** - É defeso as sócias e administradoras, em conjunto ou individualmente, obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, ou contrárias à Lei, entre outras, como garantia de crédito, caução, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

**CLÁUSULA 31** - Para dirimir dúvidas de interpretação ou solucionar qualquer litígio proveniente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC, em detrimento de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 32** - As sócias subscritoras das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

As sócias, de comum acordo, justas e contratadas, assinam e datam o presente instrumento de alteração contratual em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Chapecó/SC, 26 de maio de 2014.

Sócias: Roseli Rodrigues  
Roseli Rodrigues

Simone A. P. Glanert  
Simone Auxiliadora Pereira Glanert

Testemunhas: [Assinatura]  
Calixto Fortunato Loss  
CPF - 525.711.739-87  
RG 1.238.808 SSP/SC

[Assinatura]  
Kerriis Marins Silva  
CPF - 816.423.699-34  
RG 2.993.453 SSP/SC

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20141825090  
Protocolo: 14/182509-0, DE 16/06/2014

Empresa: 42 2 0361864 0  
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

[Assinatura]  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL